

APROVADO
Em sessão de 01/09/2015
À Secretária p/ Providências
02/09/2015 SM
Data Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
PROTOCOLO Nº 26/2015 EM 27/07/2015
PROJETO DE Lei
Nº 13/2015 Assinatura: [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
Projeto de Lei nº 13/2015 São Valério de 27 de julho de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo custear até 50 % (cinquenta por cento) de horas trabalhadas serviços de Trator de Esteira a pequenos produtores e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE,
Estado de Tocantins, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear até 50% (cinquenta por cento) do valor de horas de serviços de Trator de Esteira, a ser contratados para atender os pequenos produtores rurais na mecanização de roças de tocos já implantadas, objetivando a melhoria na capacidade produtivas dos pequenos produtores do município.

Art. 2º - O município, para a Execução do objeto especificado no artigo anterior, poderá efetuar a contratação de até 500 (quinhentas) horas de serviços de trator de esteira.

Art. 3º - Cada pequeno produtor rural poderá solicitar na secretaria Municipal de Agricultura até 20 (vinte) horas de serviços de trator de esteira, sendo que o município arcará com 50 % - (cinquenta por cento) e o beneficiário com 50 % (cinquenta por cento), sendo que 50 % (cinquenta destas horas serão destinadas ao distrito de Serranópolis, considerando as dificuldades da região.

Paragrafo Único. O produtor que requerer mais de 20 (vinte) horas, arcará com o valor de 100 % (cem por cento) do total excedido.

Art. 4º O município através da secretaria de Agricultura, ficará responsável pela contratação dos serviços, devendo manter o controle do total das horas trabalhadas mediante a emissão de autorização de serviços em 03 (três) vias, sendo uma para o município, uma para o Beneficiário tomador e uma via para o prestador de serviço.

Recibido em
27/07/2015
[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE

Art. 5º - O município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade para o prestador de serviço contratado, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo, e comprovação do total de horas trabalhadas, sendo autorizado o pagamento após a conferência do total de serviços prestados.

Art. 6º - Não será autorizada a prestação de serviços de que trata esta Lei para contribuintes com débito vencido perante a secretaria municipal de Finanças.

Art. 7º - as despesas de responsabilidade do município, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.
20.605.2038.2049 – 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2015.


Dr. João Jaime Cassoli
Prefeito Municipal.